

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 21/0012-CC

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 21/0012-CC**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônicos e Complementares, especificações técnicas e planilha orçamentária para a construção da nova sede da Unidade Operacional Sesc Caxias**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA.

CNPJ:04.155.096/0001-18

Representante:.....

C.I.:.....

CPF/MF:.....

CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônicos e Complementares, especificações técnicas e planilha orçamentária para a construção da nova sede da Unidade Operacional Sesc Caxias**, de propriedade do CONTRATANTE, conforme Instrumento Convocatório, seus anexos, Normas Técnicas e Cláusulas definidas neste contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à **Concorrência Sesc nº 21/0012-CC**, em especial a regularidade fiscal.

1.3 A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Edital de Licitação, que se integra a este contrato como se fossem suas próprias Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 21/0012-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) As normas internas do CONTRATANTE que regem as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos projetos, com suas respectivas ARTs, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias, e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5, letras c, d, e e f**; do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 21/0012-CC. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

1ª Parcela – Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), correspondente a XX% (..... por cento) do valor total, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa deste contrato.

2ª Parcela - Aos(.....) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ (.....), equivalente a % (..... por cento),do valor do contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa.

3ª Parcela - Idem (mutatis mutandi).

Última parcela - Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$..... (.....), equivalente a XX% (..... por cento) do valor do Contrato, quando concluído o serviço e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela CONTRATANTE.

3.2 As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao cronograma de entrega, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

3.3 Para cada etapa deverão ser previstas entregas, uma preliminar e outra definitiva, considerando um prazo para aprovações e revisões, sendo o pagamento efetuado apenas com a entrega definitiva de todos os produtos constantes nas etapas.

3.4 O valor pago em cada medição refere-se ao percentual correspondente ao valor de cada disciplina entregue em relação ao valor total. Ficando definida que a primeira parcela terá um teto máximo de 5% do valor global contratado e a última parcela só será paga após o aceite dos projetos.

3.5 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pelo cronograma físico-financeiro, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

3.5.1 Discriminação detalhada dos serviços.

3.5.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

3.6 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização do serviço, nos termos da cláusula décima deste contrato.

3.7 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

3.8 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes do serviço, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

3.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.10 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

3.10.1 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser cancelado pela Contratada e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

3.10.2 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes

da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

3.10.3 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação dos serviços pelo Contratante ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes do serviço, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o Contratante, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a regularização.

3.10.4 O ônus de correntes de sustações correrão por conta da Contratada.

3.11 Os pagamentos serão realizados em até trinta dias corridos, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.12 Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

3.13 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.14 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.15 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

3.15.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO CONTRATO

4.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Terceira) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

4.2 A garantia será liberada, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive

indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for noticiada pelo CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar na data de assinatura do contrato, comprovante de abertura da conta caução em nome da licitante, com favorecimento ao Serviço Social do Comércio, Sesc, Departamento no Maranhão, no seguinte Banco CEF – agência: 1521, operação 008.

4.5 A CONTRATADA se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 8.1.3 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Observação: Essa cláusula apenas constará no caso de o preço da CONTRATADA enquadrar-se no disposto no subitem 8.1.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

5.1.1 No prazo citado no subitem 5.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.

5.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (hum centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

6.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

6.3 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Quarta.

6.4 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços.

6.5 Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

6.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início do prazo estipulado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Concorrência nº 21/0012-CC e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.7 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.8 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

7.1.2 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela

execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas;

7.1.3 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato;

7.1.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Durante a prestação do serviço e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

8.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da **Concorrência nº 21/0012-CC**;

8.1.3 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.4 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

8.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

8.1.7 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.1.8 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

8.1.9 Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.11 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

8.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.1.13 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

8.1.14 Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.15 A CONTRATADA deverá executar os projetos arquitetônicos e complementares demandados pelo CONTRATANTE, considerando as seguintes disciplinas:

8.1.15.1 Projeto de detalhamento arquitetônico (plantas e detalhes);

8.1.15.2 Projeto de terraplenagem;

8.1.15.3 Projeto de acessibilidade, de acordo com a lei 9050:2015;

8.1.15.4 Projeto estrutural (fundações e superestruturas);

8.1.15.5 Projeto de instalações de ar-condicionado, exaustão e ventilação mecânica;

8.1.15.6 Projeto de instalações prediais—elétrica;

8.1.15.7 Projeto subestação;

8.1.15.8 Projeto hidrossanitário;

8.1.15.9 Projeto tratamento de efluentes (ete);

8.1.15.10 Projeto de gás;

- 8.1.15.11 Projeto combate a incêndio;
 - 8.1.15.12 Projeto drenagem;
 - 8.1.15.13 Projeto sistema de proteção com descargas atmosféricas (spda);
 - 8.1.15.14 Projeto circuito aberto de televisão (cftv);
 - 8.1.15.15 Projeto de cabeamento estruturado (logica e telefonia);
 - 8.1.15.16 Projeto tratamento acústico e de sonorização (no caso de auditorios);
 - 8.1.15.17 Projeto de acústica, cenotecnia e iluminação cênica (no caso de teatros);
 - 8.1.15.18 Projeto de acústica e audiovisual (no caso de cinemas);
 - 8.1.15.19 Projeto de artes visuais (no caso de salas de exposição);
 - 8.1.15.20 Projeto de sinalização interna e externa (totens e letreiros);
 - 8.1.15.21 Projeto de paisagismo;
 - 8.1.15.22 Projeto de placas solares;
 - 8.1.15.23 Projetos de reaproveitamento de agua (ete e chuvas);
 - 8.1.15.24 Cadernos de encargos, especificações técnicas e memorial descritivo de todas as disciplinas;
 - 8.1.15.25 Planilha orçamentaria com composição de preços unitários e cronograma físico-financeiro.
- 8.1.16 A **CONTRATADA** deve entregar os projetos plotados e em meio digital, podendo serem gravados em Pen drive. Compete à **CONTRATADA** apresentar os desenhos dos projetos e documentos complementares nos formatos dos seguintes programas: Autodesk AutoCad 2013 (extensão .dwg): plantas, cortes, isométricos, desenhos e similares; Autodesk AutoCad 2013 (extensão .ctb): arquivo de penas para plotagem; MS-Excel 2010 (extensão .xls): planilha de quantitativos; MS-Word 2010 (extensão .doc): especificações, memoriais e textos em geral e Adobe Acrobat Reader (extensão .pdf), sendo que todos os arquivos gerados, devem manter o mesmo nome do arquivo original.
- 8.1.17 A **CONTRATADA** deve apresentar os desenhos dentro dos formatos pré-estabelecidos pela NBR-10068 - Folha de Desenho – Layout e Dimensões, da ABNT, com carimbos da **CONTRATANTE** ou dos órgãos públicos de cada estado brasileiro, de acordo com as especificidades definidas pela **CONTRATANTE**.

8.1.18 A CONTRATADA deve atender aos requerimentos técnicos legais da atividade profissional regulamentada pelo CREA, CAU e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou Normas Internacionais na ausência ou complementação da normatização brasileira.

8.1.19 A CONTRATADA deve apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para cada disciplina objeto dos projetos, agregando, inclusive, a responsabilidade por protocolar os originais da ART/RRT.

8.1.20 A CONTRATADA responsabilizar-se-á em emitir Os documentos compatibilizados (na última revisão de todas as disciplinas envolvidas no projeto, inclusive arquitetura e estrutura), bem como devem harmonizar as instalações existentes e demais disciplinas envolvidas no projeto escopo do trabalho, para mitigar as possíveis interferências durante a etapa de execução da obra.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a proposta, edital e seus anexos, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez do serviço, de acordo com o Código Civil brasileiro.

9.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

9.3 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

9.4 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

9.5 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital de Concorrência nº 21/0012-CC.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

9.7 A mudança de responsabilidade técnica para o serviço será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

9.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

9.9 Os pacotes de entregáveis de cada disciplina devem ser produzidos em duas fases principais. A Primeira fase compreende as reuniões de apresentação do Projeto e requisitos do usuário, visitas ao local da obra (se necessárias), reuniões de avaliação das soluções técnicas empregadas no Projeto e a entrega de todos os documentos que compõem a execução do Projeto Básico, visando à avaliação da **CONTRATANTE** e ao realinhamento, caso necessário, de modo a garantir o entendimento e o atendimento aos requerimentos dos usuários, a fim de liberar as atividades da segunda fase.

9.10 A estrutura analítica do Projeto, na primeira fase, compreenderá as seguintes atividades:

Item	Descrição do Item	Critério de Aceitação	Responsável
1.	Projetos Arquitetônicos e Complementares		
1.1	Visita Técnica ao Local da Obra	Visita ao local da obra, a critério da CONTRATANTE , para avaliação das condições de fornecimento de insumos necessários à execução dos projetos complementares, conforme critérios estabelecidos neste termo.	CONTRATADA
1.2	Reunião de Partida (<i>Kick-off</i>) do Projeto	Realização de reunião de partida do projeto com as partes interessadas (internas e externas); apresentação de premissas, restrições, detalhes técnicos, especificações básicas; escolha de materiais a serem utilizados; estabelecimento de prazos e etc; registro das informações abrangidas em Ata de Reunião.	CONTRATANTE
1.3	Projeto Básico. (Primeira Fase)		
1.3.1	Desenhos Básicos	Fornecimento do Projeto Básico de cada disciplina CONTRATADA , apresentando em planta baixa o traçado das instalações em cada disciplina, o posicionamento dos equipamentos e painéis, definição da infraestrutura e etc., evidenciando todas informações técnicas necessárias à avaliação, orçamentação e aprovação pela CONTRATANTE , da solução técnica contida no projeto básico.	CONTRATADA
1.3.2	Detalhes Técnicos Básicos	Fornecimento dos detalhes técnicos do projeto básico em cada disciplina CONTRATADA , apresentando as particularidades dos projetos, a fim de garantir o perfeito entendimento para orçamentação e execução dos serviços, bem como evidenciar todas as informações técnicas necessárias ao entendimento, avaliação e aprovação, pela CONTRATANTE , da solução técnica contida no projeto básico.	CONTRATADA
1.3.3	Memorial Descritivo do Projeto	Fornecimento do Memorial Descritivo do Projeto contendo as informações e especificações dos entregáveis do projeto (Serviços e Materiais).	CONTRATADA

1.3.4	Avaliação do Projeto	Apresentação formal de um relatório contendo os itens não-conformes e as oportunidades de melhoria verificadas nos projetos básicos entregues pela CONTRATADA . Esse processo deve repetir-se até a finalização das pendências apresentadas no relatório de avaliação.	CONTRATANTE
1.3.5	Revisão do Projeto	Apresentação formal dos projetos revisados, a partir das informações contidas no relatório de itens não conformes e oportunidades de melhoria, apontados durante o processo de avaliação do projeto pela CONTRATANTE . Esse processo deve repetir-se até a finalização das pendências apresentadas no relatório de Avaliação.	CONTRATADA
1.3.6	Aprovação do Projeto Básico	Aceite definitivo do projeto básico pela CONTRATANTE .	CONTRATANTE

9.11 A segunda fase compreende a entrega de todos os documentos que compõem a execução do Projeto Executivo, inclusive desenhos, detalhes, especificações, memorial descritivo, quantitativos, custos, etc., de modo a garantir toda a documentação necessária ao processo licitatório de contratação das obras.

9.11.1 A estrutura analítica do Projeto na segunda fase compreende as seguintes atividades:

Item	Descrição do Item	Critério de Aceitação	Responsável
1	Projeto Executivo (Segunda Fase)		
1.1	Desenhos Executivos	Fornecimento do Projeto Executivo de cada disciplina CONTRATADA , evidenciando todas informações e soluções técnicas necessárias e com o nível de detalhamento adequado à formalização do processo licitatório.	CONTRATADA
1.2	Detalhes Técnicos	Fornecimento dos detalhes técnicos do Projeto Executivo em cada disciplina CONTRATADA , apresentando as particularidades dos projetos, a fim de garantir o perfeito entendimento para orçamentação e execução dos serviços, bem como evidenciando todas informações e soluções técnicas necessárias a avaliação e aprovação, pela CONTRATANTE , da solução técnica contida no Projeto Executivo.	CONTRATADA
1.3	Memorial Descritivo do Projeto	Fornecimento do Memorial Descritivo do Projeto Executivo contendo as informações, especificações, soluções técnicas adotadas, métodos construtivos, normas aplicáveis de execução e montagem de todos os entregáveis do projeto (Serviços e Materiais), complementando, de forma textualizada, o entendimento dos serviços e soluções técnicas propostas no Projeto Executivo.	CONTRATADA

1.4	Relação de Materiais e Serviços do Projeto	Apresentação da relação de todos os serviços e todos os materiais necessários à execução dos serviços, em formato de planilha do Excel, contendo a lista com a descrição sintética e suas respectivas unidades, que servirá de base no processo de orçamentação.	CONTRATADA
1.5	Memorial de Cálculo	Apresentação de um relatório contendo a memória de cálculos do Projeto Executivo em cada disciplina.	CONTRATADA
1.6	Avaliação do Projeto	Apresentação formal de um relatório contendo os itens não conformes e de oportunidades de melhoria verificadas nos projetos executivos entregues pela CONTRATADA. Esse processo deve repetir-se até a finalização das pendências apresentadas no relatório de avaliação.	CONTRATANTE
1.7	Revisão do Projeto	Apresentação formal do projeto revisado, a partir das informações contidas no relatório de itens não conformes e oportunidades de melhoria, apontadas durante o processo de avaliação do projeto pela CONTRATANTE. Esse processo deve repetir-se até a finalização das pendências apresentadas no relatório de avaliação.	CONTRATADA
1.8	Aprovação do Projeto Executivo	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Executivo pela CONTRATANTE.	CONTRATANTE
1.9	Solicitação de pagamento do saldo do serviço	A partir da aprovação do Projeto Executivo, emissão e encaminhamento ao protocolo da CONTRATANTE da Nota Fiscal referente ao saldo do valor da proposta aprovada.	CONTRATADA

9.12 Não serão consideradas como revisões de projeto a necessidade de alteração para atendimento a normas técnicas, premissas ou especificações fornecidas, inicialmente no projeto; a ausência de adequação do projeto, em função de infraestruturas existentes não levantadas; a ausência da compatibilização do projeto de instalações complementares com outras disciplinas participantes do projeto; alterações decorrentes de exigências formuladas pelos órgãos de fiscalização e/ou concessionárias de serviços públicos.

9.13 A **CONTRATANTE** pode requerer a presença dos representantes técnicos da **CONTRATADA** em reuniões de avaliação, alinhamento de requisitos e proposição de soluções técnicas, na Sede do Sesc Maranhão ou visitas técnicas aos locais das obras. A presença é obrigatória e sem oneração dos custos previamente aprovados para o Projeto. Nesses casos, é de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar, também, com os custos de deslocamento (aéreo e/ou terrestre) e hospedagem, incluindo:

a) Todos os custos das visitas técnicas aos locais das obras devem estar inseridos nos custos unitários dos projetos de instalações complementares apresentados pelos **LICITANTES** durante o processo de licitação, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de custo proveniente dessa visita.

b) Relatórios Técnicos das Visitas: Em até 5 dias úteis após o retorno, a **CONTRATADA** deve apresentar um relatório da visita técnica ao local da obra, contendo, no mínimo, os

seguintes itens avaliados em cada disciplina: aspectos locais avaliados, requisitos legais aplicáveis ao projeto, fotos e soluções técnicas, devendo ser encaminhado para aprovação da **CONTRATANTE**. Os aspectos a serem levantados durante a visita técnica devem levar em consideração os requisitos existentes no local do projeto, com o objetivo de conhecer as condições de fornecimento adequado dos insumos (água, energia, gás, esgoto, telecomunicações, aterramento, SPDA, internet, etc.) e demais necessidades.

c) Reuniões Técnicas do Projeto: A **CONTRATADA** deve prever em seus custos a participação dos seus representantes em reuniões de análise e definição de soluções técnicas para as demandas relatadas no Relatório de Visita Técnica executado pela **CONTRATADA**.

9.14 Caso a **CONTRATADA** não esteja estabelecida na cidade de São Luís, a critério da **CONTRATANTE**, as reuniões podem ser realizadas através de videoconferência ou “conference call”. Caso contrário, devem ser mantidas na forma presencial nos escritórios da **CONTRATANTE**.

9.15 A **CONTRATADA** deve apresentar as informações e soluções técnicas de forma simplificada quanto ao nível de detalhamento, considerando a representação das áreas de intervenção e de seus elementos, instalações e componentes, necessários à integração das atividades técnicas do respectivo projeto, de forma suficiente à elaboração de estimativas aproximadas de custos e prazos da execução dos serviços projetados.

9.16 A fase de entrega dos Projetos básicos inclui as seguintes atividades:

- a) Reuniões técnicas multidisciplinares;
- b) Apresentação da concepção básica das soluções técnicas a serem adotadas em cada disciplina;
- c) Seleção/especificação dos equipamentos em cada disciplina;
- d) Concepção definida, dimensionamento e caracterização das instalações contendo a definição dos materiais a serem aplicados em cada disciplina;
- e) Definição de todos os espaços arquitetônicos destinados as instalações, encaminhamentos e áreas técnicas.

9.17 Na fase de entrega dos Projetos básicos, devem ser fornecidos os seguintes documentos:

- a) Relatório contendo o levantamento das condições existentes no local do projeto, com o objetivo de descrever as condições locais de fornecimento dos insumos (água, energia, gás, esgoto, telecomunicações, aterramento, SPDA, internet, etc.) e demais necessidades;
- b) Projeto Básico, em planta baixa, contendo o dimensionamento, localização, definição da infraestrutura e equipamentos necessários para execução e orçamentação de cada uma das disciplinas contratadas;

c) Pré-dimensionamento do sistema projetado, baseado nas normas aprovadas e recomendadas, métodos de ensaio, padrões aprovados e indicados pela ABNT. Caso necessário, para facilitar o entendimento, devem ser incluídos planilhas e desenhos, em formato A4, destacando características importantes com indicação dos padrões de desempenho.

9.18 A CONTRATADA deve apresentar a concepção e a representação final das informações técnicas completas e definitivas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, em condições necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços da obra.

9.19 O projeto (Executivo) deve atender aos preceitos legais, bem como atender a todos os conceitos de projeto da **CONTRATANTE** e às normas vigentes, incluindo todas as especificações necessárias para sua execução.

9.20 A fase dos Projetos Executivos inclui as seguintes atividades:

a) Fornecimento de todas as plantas, documentos especificados e detalhes construtivos que permitam a terceiros executar o planejamento da obra, contemplando o levantamento dos seus custos e prazos;

b) Dimensionamento e caracterização das instalações, contendo a definição de materiais e de quantitativos a serem utilizados;

c) Definição final dos espaços arquitetônicos destinados às instalações e áreas técnicas;

d) Atendimento aos conceitos e premissas da **CONTRATANTE**, considerando a otimização dos custos e a durabilidade das instalações.

9.21 Nesse pacote de contratação dos Projetos Executivos, devem ser fornecidos os seguintes entregáveis:

a) Projeto Executivo, em planta baixa, contendo o dimensionamento completo de todos os equipamentos e componentes, localização e definição da infraestrutura (com suporte) e indicação de equipamentos auxiliares, necessários à execução e orçamentação do projeto. Fornecimento de detalhes (típicos e específicos) e cortes para entendimento das soluções;

b) Projeto de detalhamento contendo diagramas, fluxogramas, isométricos, detalhes construtivos, etc., pertinentes a cada uma das disciplinas contratadas, desde o primeiro ponto, a montante, de captação dos insumos até a última área de intervenção;

c) Planilha de quantitativos, em formato de arquivo do Excel, contendo a lista de todos os

materiais com descrição detalhada;

d) Memorial Descritivo do Projeto, em formato de arquivo do Word, contendo descrição sumarizada das soluções técnicas adotadas, com os métodos construtivos e normas de execução e montagem, de forma a completar as especificações para execução dos serviços e memória de cálculo;

e) Caderno de Especificações Técnicas, contendo todas as especificações dos equipamentos e outras que sejam pertinentes a cada uma das disciplinas (*Data Sheet*);

f) Memória de Cálculo, inclusive dimensionamento do sistema projetado, baseado nas normas aprovadas e recomendadas, métodos de ensaio, padrões aprovados e indicados pela ABNT. Caso necessário, para facilitar o entendimento, devem ser incluídas planilhas e desenhos, em formato A4, destacando características importantes, com indicação dos padrões de desempenho;

g) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices de preços oficiais. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço.

9.22 Os serviços executados devem ser garantidos, quanto à qualidade e perfeição, por período indeterminado, a contar da data de aceite final dos serviços. Caso ocorram erros de execução da obra causados, comprovadamente, por erros no projeto, cabe à **CONTRATADA** o ônus das respectivas correções, após a devida avaliação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo facilitar o acesso da Fiscalização ao representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

10.2 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

10.3 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA DOS PROJETOS

11.1 Os projetos devem ser considerados “aceitos” somente após a emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** e não exclui, nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer garantias presentes neste termo de referência, sendo que, a partir desse termo, a **CONTRATADA** fica autorizada a faturar a última parcela dos pagamentos do projeto.

11.2 A contratada deverá entregar os projetos conforme cronograma:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PROJETOS			
Parcela	Prazo de entrega (dias)	% do Valor Contratado	Descrição
1ª	30	5%	Projeto Básico
2ª	60	18,0%	Disciplinas dos projetos executivos
3ª	90	18,0%	Disciplinas dos projetos executivos
4ª	120	18,0%	Disciplinas dos projetos executivos
5ª	150	18,0%	Disciplinas dos projetos executivos
6ª	180	23%	Ao final dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

12.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

14.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

14.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como

recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

15.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E REGISTRO

16.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local, de.....de 2021.

Presidente do Conselho Regional SESC

Administrador de Empresas
CONSTRUÇÕES

Engenheiro Civil
CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a
